

# Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2016-2017

## Validação da reclamação, dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos (3.ª validação)

1. As entidades de validação (agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas) devem proceder à apreciação da reclamação efetuada pelos candidatos, dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais.
2. A validação da reclamação decorrerá num prazo de quatro dias úteis, entre as 10:00 horas do dia 11 de maio e as 18:00 horas do dia 16 de maio de 2016 (horas de Portugal Continental).
3. A validação da reclamação vai permitir que, depois de apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias se convertam em definitivas, com as alterações decorrentes das julgadas procedentes e das provenientes das desistências.
4. Todos os campos sujeitos a validação por parte da entidade de validação poderão ser validados ou invalidados, independentemente de terem sido validados ou invalidados anteriormente, devendo ser apresentada no final a justificação do tratamento conferido à reclamação.
5. Esta validação da reclamação deve ser efetuada mediante a nova documentação apresentada pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual.
6. Para as candidaturas que **não foram objeto de reclamação** a validação **é opcional**. Só deve aceder a estas candidaturas no caso de ser necessário proceder a alguma retificação de validação.
7. As candidaturas que se encontram no estado de **“Por validar”** foram objeto de reclamação, pelo que a **validação é obrigatória** devendo assegurar a validação e/ou invalidação de todas as candidaturas nesse estado que se encontrem na sua área reservada.
8. Após o decurso da presente fase, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), irá efetuar a análise e tratamento da reclamação do concurso nacional 2016/2017. Para que a análise e tratamento da reclamação decorra com a maior celeridade possível, as entidades de validação

(agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas) **devem efetuar obrigatoriamente, o Upload de todos os documentos que sustentaram a validação/invalidação de cada uma das candidaturas, agora reclamadas.** Assim, antes de submeter a validação da reclamação deve confirmar se anexou todos os documentos.

#### 9. Princípios da validação da reclamação

A aplicação da reclamação eletrónica dispunha de três opções, podendo os candidatos selecionar uma ou mais de entre as seguintes:

- a) Desistência da candidatura efetuada para o Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento [**Opção A**];
- b) Reclamar, Corrigir dados, desistência de Graduações do Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento [**Opção B**];
- c) Reclamação da validação efetuada pela entidade de validação para o Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento [**Opção C**].

Deste modo, os candidatos puderam apresentar reclamação de:

- Qualquer campo válido/inválido que tenha sido incorretamente validado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de admissão/ordenação e do verbete;
- Qualquer campo não válido que tenha sido incorretamente invalidado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de exclusão e do verbete.

10. A aplicação da validação da reclamação apresenta o campo da validação pré-preenchido, com a opção de validação aplicada em fase anterior exceto se o(s) campo(s) foram objeto de reclamação.

11. As regras para a validação da reclamação, são as mesmas que foram usadas no primeiro momento de validação da candidatura eletrónica (consultar Manual de Instruções da Validação da Candidatura Eletrónica).

12. Esclarece-se, ainda que, os candidatos ao concurso externo, só podem ser ordenados na 1.<sup>a</sup> prioridade alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se reunirem os requisitos previstos no artigo 42.º do referido diploma. Assim, as entidades de validação **deverão prestar especial atenção** à validação dos campos que determinam a aferição da prioridade (Opções de candidatura - campos 4.1.1.1 e 4.1.1.1.1).

13. Paralelamente, os candidatos ao concurso externo, só podem ser ordenados na 2.<sup>a</sup> prioridade alínea b) ou c) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se prestaram funções docentes conforme estipulado nas referidas alíneas e n.º 4 do mesmo artigo. Assim, as entidades de validação **deverão prestar especial atenção** à validação dos campos que determinam a aferição da prioridade (Opções de candidatura - campos 4.3.2 ou 4.3.3).

14. Em relação à *Avaliação de Desempenho*, devem as entidades de validação certificar-se que os candidatos apresentam documento comprovativo da avaliação de desempenho atribuída para efeitos de majoração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor (avaliação realizada nos termos do ECD).

15. No caso dos candidatos opositores aos grupos de recrutamento de Educação Especial (910, 920 e 930), que sejam portadores de habilitação profissional, ou seja, detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e façam prova, através de Certificado/Diploma de Formação Especializada, no mesmo deve constar inequivocamente o *Domínio de especialização* e o registo de *Acreditação como Formação Especializada* passado pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

16. Solicita-se especial atenção para a comprovação da qualificação profissional dos candidatos opositores ao grupo de recrutamento 120 - Inglês do 1.º Ciclo que, deve cumprir o instituído no artigo 8.º do Decreto - Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

16.1. As candidaturas dos opositores a este grupo de recrutamento cuja qualificação profissional seja a obtida de acordo com o artigo 9.º do mesmo Decreto- Lei devem fazer prova da formação certificada no domínio do ensino de inglês no 1º ciclo do ensino básico, conforme n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o estipulado na Portaria n.º 260-A/2014, de 15/012.

17. Alerta-se para o facto de, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), nenhum membro do órgão de direção do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, pode intervir no processo de validação da sua própria reclamação.

18. As confirmações indevidas dos elementos constantes do processo de candidatura, por parte das entidades intervenientes, fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

19. No Portal da DGAE, na área *Escolas > Concursos > Concurso de Docentes > 2016 > Documentação* encontra-se disponível para consulta o Manual de Instruções - Validação da candidatura eletrónica / Concurso Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, disponibilizado aquando da primeira validação.

Sublinha-se que, tanto o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, como o Aviso n.º 3597-K/2016, de 16 de março, não permitem que a DGAE devolva reclamações às entidades de validação, depois de validadas ou invalidadas na plataforma do SIGRHE.

11 de maio de 2016,

A Diretora-Geral da Administração Escolar  
Maria Luísa Oliveira